



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CBMSC

RESPOSTA DO RECURSO Nº 03 – EDITAL Nr 02-18/DE/CBMSC - ACT

1. EMENTA

Resposta de Recurso Administrativo do Sr Edilson Key Kato, Nº de Inscrição 811, para o cargo de Designer Gráfico DE.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o presente recurso foi enviado para o correio eletrônico dedir@cbm.sc.gov.br, no dia 16 Nov 18, em conformidade com o previsto no Item 10 do Edital Nr 02-18/DE/CBMSC.

Assim, tendo em vista que os prazos previstos para a solicitação de recurso constante no item 10.1, esta comissão entendo que o recurso é **TEMPESTIVO** e será conhecido.

3. DO PEDIDO

O candidato fora desclassificado por não ter sido comprovada a sua graduação na área de Design Gráfico ou Graduação em Design com habilitação em Design Gráfico, sendo que em ambos os casos, deve-se possuir curso específico em Design Instrucional.

Em seu pedido, o requerente afirma, conforme documentação enviada, ser Bacharel em Desenho Industrial, que é a antiga denominação para o Curso de Design. Afirma ainda que a mudança da denominação do curso se deu no ano de 2007, posterior ao ano da sua graduação - Informação no sítio da instituição (<http://www.faac.unesp.br/index.php#!/departamentos/design/>), e dessa forma solicita que sua graduação seja considerada válida.

4. DA APRECIÇÃO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo ACT 2018 se reuniu no dia 22 de novembro de 2018, às 1300h, na Sala de Reunião do Complexo da Segurança Pública – SSP, para a análise e discussão dos recursos.

O recurso do solicitante foi lido e foi buscado junto ao Edital Nr 03-18/DE/CBMSC amparo legal para sua deliberação. Em reanálise, constatou-se que apesar da sua graduação ser considerada válida, o fato de não possuir Curso Específico em Design Instrucional, conforme previsto no quadro 1 do item 1.1 e explicitado de forma mais contundente no item 5.1.1 onde exige a comprovação de curso específico em Design Instrucional, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas aula.

Colocada em votação, foi decidido por **UNANIMIDADE** que a o Diploma de Graduação em Bacharel em Desenho Industrial é válido, contudo não preencheu os requisitos do edital no que tange a exigência de curso específico em Design Instrucional, com carga horária mínima de 50 (cinquenta).



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CBMSC

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, fica o presente recurso conhecido e deferido, contudo a Comissão Organizadora decidiu por alterar o motivo de sua desclassificação por não ter sido comprovado frequência em Curso Específico em Design Instrucional, com carga horária mínima de 50 (cinquenta), conforme previsão contida no Quadro 1 do Item 1.1 e item 5.1.1, **MANTENDO-SE, PORTANTO A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.**

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.



FELIPE GELAIN – Cap BM
Presidente da Comissão de ACT



MARCOS REBELLO HOFFMANN – 1º Ten BM
Membro da Comissão de ACT



DANIEL TORQUATO ELIAS – 1º Ten BM
Membro da Comissão de ACT



PEDRO CABRAL REIS DA SILVA – 1º Ten BM
Membro da Comissão de ACT